



Ano III Nº 21 - 7 a 20 de fevereiro de 2006

### A educação de jovens e adultos e o princípio da universalidade

*“Educação básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente. Não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e com toda a sociedade”. Declaração de Hamburgo, 1997.*

Iniciamos este novo período com uma série de OPA's sobre as possibilidades e obstáculos encontradas na exigibilidade judicial da educação de jovens e adultos. Esta modalidade do ensino, no Brasil, compreende ações de alfabetização, cursos e exames supletivos nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, bem como processos de educação a distância realizados via rádio, televisão ou materiais impressos.

Há, em âmbitos internacional e nacional, uma série de dispositivos, com força de lei, que permitem o reclamo judicial da concretização de políticas educacionais dirigidas à população jovem e adulta de baixa escolaridade.

Em âmbito internacional, a Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino (1960), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Declaração de Hamburgo (1997) são importantes instrumentos que garantem o direito à educação de jovens e adultos.

#### A Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino

A convenção contra discriminações na esfera do ensino define o conceito de discriminação e enfatiza ser uma atitude discriminatória **“a exclusão de uma pessoa ou um grupo de pessoas a determinado grau ou tipo de ensino em função da idade”** (art. 1º, §1º, “a” e “b”). Além disso, a convenção estabelece compromissos aos Estados signatários de eliminar disposições legislativas e administrativas que sejam discriminatórias na esfera do ensino (art. 3º, §1º, “a”), bem como a promoção e intensificação da educação de jovens e adultos que não o receberam em sua totalidade (art. 4º, §1º, “c”). E dispõe, no artigo 5º, que a educação **“deve atender ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e reforçar o respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais”**.

A convenção contra discriminações na esfera de ensino é um compromisso entre os Estados partes para que o acesso à educação não seja um privilégio de poucos, mas torne-se de fato um direito universal. No Brasil, há ainda muita discriminação na modalidade de ensino de jovens e adultos. Segundo índices do MEC/Inep e IBGE, entre as pessoas com mais de 14 anos sem instrução, apenas 1,24% freqüentam programas de educação de adultos. Os índices retratam, também, que apesar de nas últimas décadas a taxa de analfabetismo ter caído para todos os grupos, o índice de analfabetismo entre as pessoas negras (16,7%) e pardas (17,3%) ainda é bem superior ao índice de analfabetismo entre as pessoas brancas (7,5%). Estes dados revelam o quanto ainda estamos distantes de um ensino sem discriminação, que promova uma igualdade de acesso a todos e todas, independentemente de raça, sexo, origem ou idade.

#### O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

O artigo 13, inciso 1, “d” do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Assembléia Geral da ONU (PIDESC), de 16.12.66, estabelece o dever do Estado em **“fomentar e intensificar na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo da educação primária”**.

Ao contrário da Declaração Universal de 1948, que proclama a instrução gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais, sem fazer distinção de idade, o PIDESC aborda diferenciadamente o direito à educação de jovens e adultos do direito dos educandos em idade própria, garantindo a estes que **“a educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos”**(art. 13, inc. 2, “a”) e à EJA, a implementação será feita “na medida do possível”, o que deixa margens para um tratamento discriminatório da EJA nos ordenamentos jurídicos internos de cada país.

#### A Declaração de Hamburgo sobre educação de adultos

No contexto da Declaração de Hamburgo a educação de adultos é afirmada como um direito humano fundamental e um direito chave para o século XXI, sendo tanto uma **“conseqüência do exercício da cidadania como condição para a plena participação na sociedade”**. Assumiu-se o compromisso de **“oferecer a homens e mulheres as oportunidades de educação continuada ao longo de suas vidas” (...)** e **construir “amplas alianças para mobilizar e compartilhar recursos, de forma a fazer da educação de adultos um prazer, uma ferramenta, um direito e uma responsabilidade**

*compartilhada”.*

No âmbito desta Declaração foi adotada a **Agenda para o Futuro**, que estabeleceu metas específicas para que os objetivos proclamados na Declaração (melhoria das condições e qualidade da educação de adultos; garantir a alfabetização e a educação básica; promover o fortalecimento das mulheres através da educação de jovens e adultos; entre outros) fossem atingidos.

Estes documentos internacionais reconhecem e reafirmam o direito à educação de jovens e adultos como um direito humano fundamental.

No Brasil, depois de referendadas pelo Congresso Nacional (art. 49, inciso I) através de um Decreto-lei do Senado Federal e ratificadas pelo Presidente da República (art. 84, inciso VIII) estas declarações internacionais são incorporadas em nossa legislação, com status de lei, devendo ser implementadas por nossos representantes do governo. Ocorrendo a não observância de um compromisso assumido internacionalmente, ratificado e referendado internamente, o Poder Público responsável pode ser acionado juridicamente para efetive a sua implementação. Desta forma, estes documentos internacionais são importantes instrumentos para a exigibilidade e efetividade do direito à educação de jovens e adultos.

---

**Não perca nos próximos OPA's**  
**EJA na CF/88 e nas normas infra-constitucionais**

---

